

ATOS OFICIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Carlos Eduardo Sanches

**Todos os atos devem ser construídos ou validados pela Procuradoria / Assessoria Jurídica da Prefeitura.*

I. Interrupção das aulas

A interrupção pode ser normatizada de três formas:

- 1) **Antecipação de recesso escolar** – seria possível antecipar esse período nas localidades onde há recesso escolar na metade do ano. Já naquelas que concedem o recesso em janeiro, vale lembrar que em 2020 ele já foi usufruído por estudantes e professores.
- 2) **Antecipação de férias** – onde as férias (para estudantes e professores) ocorrem em julho há a possibilidade de antecipá-las. Entretanto, nas localidades onde elas foram concedidas em janeiro, não há como usar esta estratégia porque o novo período será possível somente no início de 2021.
- 3) **Suspensão de aulas** – este ato suspende a realização das aulas na rede de ensino. Cabe a cada município definir se a suspensão será somente de aulas ou de aulas presenciais no espaço físico de cada escola. Mas é preciso verificar o decreto do governo do estado que pode ter tratado simplesmente da suspensão de aulas, ou então, de aulas presenciais.

Em qualquer das três formas adotadas na rede municipal de ensino é importante lembrar que:

- a) há situações distintas na organização dos calendários escolares no país. Em parte da região nordeste e nas regiões centro oeste, sudeste e sul, geralmente o período de férias para estudantes e professores acontece em janeiro. E o recesso escolar (de 2 ou 3 semanas) em julho. Diferente disso, em parte da região nordeste e

no norte, as férias (para estudantes e professores) são em julho, sendo que em janeiro ocorre o recesso;

- b) cada município deverá providenciar ato próprio (decreto) definindo qual das três formas de interrupção das aulas adotou desde a vigência do decreto do governador do estado. É preciso especificar a data de início e estipular o período até determinada data e em caso de alcançá-la providenciar ampliação; ou declarar por tempo indeterminado atrelando seu fim ao período da Covid-19. A autonomia para definir estas opções é de cada ente federado porque somente a ele cabe a gestão da sua rede (definir período letivo, organizar a vida funcional de professores e demais servidores da educação, etc).
- c) É bem provável que um município primeiro adote a antecipação do recesso. E ao término deste período tenha que providenciar outro ato e, provavelmente, será possível apenas a suspensão das aulas. Mas, já deve prever as situações como permissão ou não para atividades não presenciais de estudantes e professores, entre outras questões.
- d) Cabe destacar que a partir do(s) ato(s) em relação à interrupção das aulas, serão definidas as estratégias para todas as ações. Por exemplo, se o recesso ou as férias foram antecipados, não há como os professores trabalharem nesse período planejando e enviando atividades para os estudantes desenvolverem em suas casas ou a oferta por meio da EaD. Em período de férias não existe a oferta de alguns serviços como o transporte escolar, por exemplo.

II. Atividades não presenciais

Cabe a cada rede de ensino analisar a situação e as peculiaridades locais para definir qual estratégia é a mais adequada. Contudo, duas questões são essenciais na análise: estabelecer como fundamento o direito do estudante e compreender as normas definidas pelo sistema de ensino ao qual a rede está integrada.

A princípio, respeitadas as normas do sistema de ensino, é possível realizar atividades não presenciais:

- a) **remotas**, com ou sem apoio de recursos tecnológicos;
- b) com o uso da **educação a distância** (EaD)

Neste caso, é preciso lembrar que os atos do sistema de ensino que autorizaram os cursos (ensino fundamental, educação especial e de jovens e adultos) são para oferta presencial. Logo, para a oferta por meio da EaD é possível nesse momento utilizar a previsão do Decreto Federal 9.057/2017, especificamente para o período em que ocorre a pandemia da Covid-19. Assim, deve-se verificar a norma do sistema de ensino ao qual a rede municipal está integrada para adotar as recomendações, principalmente, se a opção for pela tentativa de validar as atividades como período letivo. Destaque para o fato de que não há previsão na legislação brasileira permitindo a oferta de educação infantil a distância.

Para qualquer das duas possibilidades, as atividades presenciais devem ser regulamentadas, o que pode ser feito por meio de um decreto do prefeito ou de uma resolução ou portaria da Secretaria de Educação, desde que haja permissão para isso. Nesta norma é preciso estabelecer regras para:

- a) tipo de atividade(s) permitida(s): oferta remota e/ou EaD;
- b) forma de organização;
- c) recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados;
- d) orientações com vistas à adequação da proposta pedagógica, do projeto político pedagógico e do regimento escolar para esse tipo de oferta, excepcionalmente, durante a pandemia da Covid-19 (isso porque eles não foram elaborados para este formato e as atividades a serem realizadas ocorrerão somente nesse momento);
- e) conteúdos curriculares (de acordo com o currículo da rede) a serem trabalhados (equipe da secretaria deve avaliar se há possibilidade de avançar no plano inicialmente previsto para 2020, haja vista a limitação da relação dos professores com os estudantes);
- f) metodologia de planejamento das atividades pelos professores;

- g) acompanhamento da equipe da escola ao planejamento e execução das atividades pelos professores;
- h) metodologia para acompanhamento e controle da frequência ou da participação do estudante nas atividades desenvolvidas;
- i) supervisão e controle pela equipe da secretaria a todo o processo;
- j) instrumentos de acompanhamento pela escola e pela secretaria;
- k) condições para recuperação de conteúdos e carga horária aos estudantes que não puderem participar integral ou parcialmente das atividades não presenciais.

III. Reorganização do calendário escolar

Ainda não é possível reorganizar o(s) calendário(s) de 2020 em cada rede porque não se sabe o período necessário de interrupção das aulas. Alguns sistemas de ensino já estabeleceram regras sobre a reorganização e outros ainda deverão se manifestar. Contudo, é preciso respeitar a Medida Provisória 934/2020 que dispensa as instituições de ensino da educação básica do cumprimento dos 200 dias letivos, previstos nos Arts. 24 (ensino fundamental e médio) e 31 (educação infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Nas normas existentes ou naquelas que ainda serão editadas pelos sistemas de ensino, haverá regras para a reorganização do período letivo e isso precisa ser respeitado.

Mas a Secretaria de Educação deve expedir uma resolução ou portaria disciplinando:

- a) quais atividades poderão ser realizadas;
- b) formato das atividades;
- c) períodos e horários;
- d) regras para horários e tipo de atuação de professores e demais servidores da educação.

Não esquecer que muitas ações dependem de organização e simetria para a sua execução: transporte e alimentação escolar, jornada de trabalho de professores e demais servidores da educação, entre outras.

Importante lembrar que após sua publicação, uma Medida Provisória precisa ser votada no Congresso Nacional para se tornar lei. O prazo para esta votação é de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período. Contudo, se não votada dentro de 45 dias, a Medida Provisória tranca a pauta de votações. Porém, o teor da Medida Provisória pode ser alterado pelo Congresso Nacional. Um exemplo foi a MP 746/2016 que tratava da reforma do ensino médio. Foram acolhidas parcial ou integralmente 148 das 568 emendas apresentadas.

IV. Quadro de pessoal

Algumas redes têm aproveitado o momento para antecipar férias – quando é possível – ou conceder licenças prêmio e outros benefícios. Contudo, deve-se verificar a legislação municipal para buscar amparo nessas decisões. E, se necessário, inclusive, providenciar adequações na legislação para organizar esses benefícios durante o período da Covid-19.

O pagamento durante este período de vantagens de caráter eventual ou quando da indenização por atividades específicas depende da análise da legislação municipal. Da mesma forma, o pagamento de contratados por tempo determinado. Assim sendo, é recomendável conhecer orientações advindas do Tribunal de Contas e solicitar parecer junto à Procuradoria / Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Quando a secretaria optar pela realização de atividade não presencial é necessário especificar em um ato (do prefeito ou do secretário) como será essa possibilidade e quais serão as regras para verificação das atividades realizadas.

Para resumir, é recomendável que sejam publicados atos para tratar das possibilidades sobre:

- Antecipação de recesso ou de férias;
- Suspensão de todas as atividades ou apenas das presenciais nas escolas;
- Concessão de licenças ou afastamentos;
- Suspensão de pagamento de verbas eventuais ou de caráter indenizatório;

- Revisão de contratos por tempo determinado.

V. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Em caráter excepcional, durante a pandemia da Covid-19, as redes públicas de educação básica estão autorizadas a distribuir gêneros da alimentação escolar adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A permissão consta da alteração da lei 11.947/2009 (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793>) que passou a conta com o seguinte texto:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Contudo, é recomendável que, no âmbito de cada rede de ensino, a distribuição seja regulamentada por ato próprio (decreto do prefeito). Inicialmente é necessário definir a fonte de recursos a serem utilizados: PNAE e/ou recursos próprios. Com base nisso, o decreto deverá definir regras sobre processo de aquisição de gêneros alimentícios, acondicionamento e forma de distribuição, medidas para evitar a aglomeração de pessoas e comprovação de recebimento dos produtos pelos pais ou responsáveis devem constar de ato próprio da administração municipal.

Além disso, o Conselho de Alimentação Escolar deve acompanhar todo o processo para providenciar posterior validação da aplicação dos recursos, nos termos da legislação em vigor.

Para lembrar: mesmo com a alteração na lei 11.947/2007, as demais regras do PNAE estão em vigor, como a aplicação de, no mínimo, 30% do valor total em produtos da agricultura familiar.

